



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3182/2021

Humaitá RS, 04 de novembro de 2021.

**REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI MUNICIPAL Nº
2502/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada a íntegra da Lei Municipal nº 2502/2014, que trata da inclusão do ISS no valor dos emolumentos expedidos pelas serventias extra judiciais.


Art. 2º - A presente legislação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 dias de acordo com os preceitos elencados na alínea “c” do inciso III do artigo 150 da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 04 dias de novembro de 2021.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração